

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.769, DE 2010

“Acrescenta Dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre a responsabilidade das partes e de seus procuradores por litigância de má-fé.”

Autora: Deputada GORETE PEREIRA

Relator: Deputado LUCIANO CASTRO

PARECER REFORMULADO

I – RELATÓRIO

Com a iniciativa em apreço, a Ilustre Signatária propõe a inserção de dispositivos do Código de Processo Civil (CPC) e do Estatuto dos Advogados (Lei nº 8.906/94) na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Justificando a medida, a nobre Proponente argumenta que:

“(…) a justiça do trabalho dificilmente condena o trabalhador ao pagamento de multa e indenização por perdas e danos, ainda que seja verificada a má-fé.

As empresas são, muitas vezes, induzidas a celebrar acordos em reclamações que não têm qualquer fundamento fático ou jurídico. (...) o direito de ação é constitucionalmente garantido.

Entendemos, no entanto, que processos temerários e sem fundamento devem ser desestimulados.”

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas, conforme certificado no termo de 20 de maio de 2011.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva das comissões, com regime de tramitação ordinária.

É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

Em 14 de julho de 2011, apresentamos nesta Comissão de mérito nosso parecer ao Projeto de Lei nº 7.769, de 2010, concluindo pela aprovação nos termos do substitutivo. Porém as discussões preliminares com meus ilustres Pares e a contribuição ao debate apresentada por representantes do setor produtivo ensejaram-nos à revisão da matéria, oportunidade em que reformulamos nosso voto.

É público e notório que a pleora de processos na Justiça do Trabalho deve-se, em grande parte, pela litigância de má-fé.

Como bem pontuado pela Ilustre Signatária da medida, “O direito de ação é constitucionalmente garantido”. Entretanto, a autora defende a necessidade de criar mecanismos legais para desestimular e inibir a tramitação de processos sem fundamento. Nesse sentido, compartilhamos do mérito da proposta.

É oportuno destacar que os magistrados raramente se utilizam das disposições do Código de Processo Civil (CPC) sobre a litigância

de má-fé e a deslealdade processual, conforme autorizado pelo Art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Com isso, sequer desencorajam tais comportamentos abusivos, contrários à dignidade dos instrumentos que o Estado democrático põe à disposição dos atores sociais para atuação do direito e realização da justiça.

Acreditamos, pois, que o tratamento da matéria no âmbito da CLT poderá servir de instrumento, de um lado, contra a impunidade de condutas daquela forma tipificadas e, de outro lado, a favor da conscientização do dever de todos no processo, cujo comportamento traz consequências não apenas para as partes diretamente interessadas, mas para toda a sociedade.

Assim, é de todos – trabalhadores, empresários, advogados e magistrados – a responsabilidade social de agir em prol da consolidação de nosso Brasil como, efetivamente, um Estado Democrático de Direito.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.769, de 2010.

Sala da Comissão, em de novembro de 2011.

Deputado LUCIANO CASTRO
Relator